ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019

Pregão Presencial nº. 015/2019

Processo nº. 038/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES,** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 108-N, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente á Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.222.285/0001-61, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 5799, Parque Ohara, município de Cuiabá/MT, representada pela Sra. **Fátima Mendes Cruz**, brasileira, empresária, inscrita com o CPF nº. 834.671.141-72, RG nº. 13176889 SEJUSP/MT, residente á Rua Dois, S/N, Residencial Itamarati, Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aquisição de Materiais Hidráulicos,** conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R$ Unit	R$ Total
02	2266	102078-1	ADAPTADOR INTERNO 3/4"	Unid	REBOUÇAS	25,00	0,90	22,50
03	2592	100504-9	ADAPTADOR PVC CURTO P/ REGISTRO 3/4"	Unid	CORR PLASTIK	100,00	0,25	25,00
09	0839	0006637	ANEL DE BORRACHA P/ TUBOS E CONEXÕES PVC DEFOFO 200MM (NBR 7665)	Unid	GIBABOR	20,00	4,75	95,00
19	4774	21850-2	BUCHA DE REDUÇÃO 40X32MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	0,74	7,40
28	4636	00019407	COLAR DE TOMADA - EM FERRO DEFOFO 200MM X 3/4", NBR 11821 COM PARAFUSO EM ACO INOX PN 16.	Unid	CORR PLASTIK	20,00	37,00	740,00
29	4637	00019408	COLAR DE TOMADA - EM FERRO DEFOFO 250MM X 3/4", NBR 11821 COM PARAFUSO EM ACO INOX PN 16	Unid	FANUEL	10,00	46,90	469,00
30	4638	00019409	COLAR DE TOMADA - EM FERRO DEFOFO 300MM X 3/4", NBR 11821 COM PARAFUSO EM ACO INOX PN 16.	Unid	FANUEL	10,00	69,00	690,00

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: dptodeagua.juina@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

31	4635	00016940	COLAR DE TOMADA - EM FERRO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM, COM SAIDA DE ROSCA 3/4, DE ACORDO NORMA ABNT	Unid	FANUEL	20,00	26,00	520,00
32	2037	433962-2	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 110MM,SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unid	CORR PLASTIK	100,00	5,90	590,00
33	0913	433966-5	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 60MM,SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA,CONFORME NBR 10930	Unid	CORR PLASTIK	800,00	4,20	3.360,00
34	2913	335670-1	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 75 MM,SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unid	TIGRE	20,00	6,40	128,00
35	2889	124902-9	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 85 MM,SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unid	CORR PLASTIK	30,00	4,55	136,50
36	4507	433964-9	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS,COM DIAMETRO NOMINAL DE 32MM,SAIDA COM ROSCA 3/4"	Unid	TIGRE	30,00	4,25	127,50
37	2102	21839-1	CRUZETA PVC PBA 110MM	Unid	AMANCO	10,00	57,50	575,00
41	2218	237635-0	CURVA PVC 45 GRAUS PBA JE DN 100 MM (NBR 7675)	Unid	CORR PLASTIK	10,00	35,00	350,00
46	4855	278215-4	FLANGE - CONFECCIONADO EM PVC,MEDINDO 25MM,TIPO SOLDAVEL (3/4")	Unid	CORR PLASTIK	10,00	3,50	35,00
47	4856	278216-2	FLANGE - CONFECCIONADO EM PVC,MEDINDO 32MM,TIPO SOLDAVEL	Unid	CORR PLASTIK	10,00	6,50	65,00
48	2209	433971-1	JOELHO - EM PVC, ROSCAVEL, PARA AGUA FRIA PREDIAL, DE 90 GRAUS,DE 3/4" - BRANCO	Unid	CORR PLASTIK	4.000,00	0,73	2.920,00
51	0903	154134-0	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4"	Unid	CORR PLASTIK	200,00	0,55	110,00
52	0920	299101-2	LUVA CORRER PVC PBA DN 50 / 60MM COM ANEL	Unid	CORR PLASTIK	200,00	6,00	1.200,00
53	2907	2556-9	LUVA CORRER PVC PBA DN 60 / 75MM, BOLSAS JE E ANEL, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 10351 E PADRONIZADO NA NBR 9815	Unid	CORR PLASTIK	10,00	8,00	80,00
55	2517	2441-4	LUVA DE CORRER C/ BOLSAS PVC DEFOFO DIAMETRO DE 200 MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	80,00	800,00
65	2385	220316-2	LUVA SOLD C/ ROSCA LR 25MMX3/4"	Unid	CORR PLASTIK	250,00	0,65	162,50
66	0801	139733-8	NIPEL PVC ROSCAVEL 1"	Unid	PLASTILIT	10,00	1,20	12,00
76	3076	00014385	REGISTRO DE FERRO PBA 110MM - COM ANEL NA VEDAÇÃO)de acordo com a norma NBR regulamentadora	Unid	IVALVULAS	5,00	500,00	2.500,00
78	3869	00014387	REGISTRO DE FERRO PBA 200MM - GRAXETA, COM ANEL NA VEDAÇÃO)de acordo com a norma NBR regulamentadora	Unid	IVALVULAS	2,00	1.450,00	2.900,00
80	3871	00023136	REGISTRO DE FERRO PBA 300MM - GRAXETA, COM ANEL NA VEDAÇÃO)de acordo com a norma NBR regulamentadora	Unid	IVALVULAS	2,00	3.300,00	6.600,00
84	3203	0005299	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 40MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	8,90	89,00
85	3856	278260-0	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 60MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	18,00	180,00
92	3155	00023906	TAMPA DE FERRO FUNDIDO - TERMINAL DE LIMPEZA 150MM	Unid	ACB	10,00	120,00	1.200,00
94	3078	151272-2	TARRAXA TUBOS 3/4"	Unid	TORMEP	100,00	12,00	1.200,00
95	4408	0004073	TE - EM PVC BB (BOLSA X BOLSA), 75 MM	Unid	SPMT	10,00	19,90	199,00
96	2151	0004074	TE - EM PVC BB (BOLSA X BOLSA), 85 MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	23,50	235,00
97	2220	0004072	TE PVC - PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	Unid	CORR PLASTIK	50,00	10,90	545,00
		TOTAL						**28.868,40**

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: dptodeagua.juina@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 015/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 023/2019.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 015/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: dptodeagua.juina@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

4.10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.2**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 023/2019;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: dptodeagua.juina@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: dptodeagua.juina@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: dptodeagua.juina@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 – Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas clausulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, **29** de **Maio** de **2019.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Aparecido Alves Paulino
Representante

SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 27.222.285/0001-61
Fátima Mendes Cruz
Representante

Testemunhas:

José Antônio Pereira de Almeida
CPF: 177.808.291-20

Carlindo Caetano dos Santos
CPF: 483.688.731-34

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: dptodeagua.juina@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES
12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:
12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:
12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;
12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:
11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.
14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.
14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.
14.2 – Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.
14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas clausulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO
15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, **29** de **Maio** de **2019.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Aparecido Alves Paulino
Representante

NAVODAP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI ME
CNPJ: 33.540.866/0001-44
Marlene Aparecida Guerini Padovan
Representante

Testemunhas:

José Antônio Pereira de Almeida
CPF: 177.808.291-20

Carlindo Caetano dos Santos
CPF: 483.688.731-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019
Pregão Presencial nº. 015/2019
Processo nº. 038/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES,** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 108-N, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente á Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.222.285/0001-61, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 5799, Parque Ohara, município de Cuiabá/MT, representada pela Sra. **Fátima Mendes Cruz**, brasileira, empresária, inscrita com o CPF nº. 834.671.141-72, RG nº. 13176889 SEJUSP/MT, residente á Rua Dois, S/N, Residencial Itamarati, Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO
1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aquisição de Materiais Hidráulicos,** conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R$ Unit	R$ Total

02	2266	102078-1	ADAPTADOR INTERNO 3/4"	Unid	REBOUÇAS	25,00	0,90	22,50
03	2592	100504-9	ADAPTADOR PVC CURTO P/ REGISTRO 3/4"	Unid	CORR PLASTIK	100,00	0,25	25,00
09	0839	0006637	ANEL DE BORRACHA P/ TUBOS E CONEXÕES PVC DEFOFO 200MM (NBR 7665)	Unid	GIBABOR	20,00	4,75	95,00
19	4774	21850-2	BUCHA DE REDUÇÃO 40X32MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	0,74	7,40
28	4636	00019407	COLAR DE TOMADA - EM FERRO DEFOFO 200MM X 3/4", NBR 11821 COM PARAFUSO EM ACO INOX PN 16.	Unid	CORR PLASTIK	20,00	37,00	740,00
29	4637	00019408	COLAR DE TOMADA - EM FERRO DEFOFO 250MM X 3/4", NBR 11821 COM PARAFUSO EM ACO INOX PN 16	Unid	FANUEL	10,00	46,90	469,00
30	4638	00019409	COLAR DE TOMADA - EM FERRO DEFOFO 300MM X 3/4", NBR 11821 COM PARAFUSO EM ACO INOX PN 16.	Unid	FANUEL	10,00	69,00	690,00
31	4635	00016940	COLAR DE TOMADA - EM FERRO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM, COM SAIDA DE ROSCA 3/4, DE ACORDO NORMA ABNT	Unid	FANUEL	20,00	26,00	520,00
32	2037	433962-2	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 110MM,SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unid	CORR PLASTIK	100,00	5,90	590,00
33	0913	433966-5	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 60MM,SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA,CONFORME NBR 10930	Unid	CORR PLASTIK	800,00	4,20	3.360,00
34	2913	335670-1	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 75 MM,SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unid	TIGRE	20,00	6,40	128,00
35	2889	124902-9	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 85 MM,SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unid	CORR PLASTIK	30,00	4,55	136,50
36	4507	433964-9	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS,COM DIAMETRO NOMINAL DE 32MM,SAIDA COM ROSCA 3/4"	Unid	TIGRE	30,00	4,25	127,50
37	2102	21839-1	CRUZETA PVC PBA 110MM	Unid	AMANCO	10,00	57,50	575,00
41	2218	237635-0	CURVA PVC 45 GRAUS PBA JE DN 100 MM (NBR 7675)	Unid	CORR PLASTIK	10,00	35,00	350,00
46	4855	278215-4	FLANGE - CONFECCIONADO EM PVC,MEDINDO 25MM,TIPO SOLDAVEL (3/4")	Unid	CORR PLASTIK	10,00	3,50	35,00
47	4856	278216-2	FLANGE - CONFECCIONADO EM PVC,MEDINDO 32MM,TIPO SOLDAVEL	Unid	CORR PLASTIK	10,00	6,50	65,00
48	2209	433971-1	JOELHO - EM PVC, ROSCAVEL, PARA AGUA FRIA PREDIAL, DE 90 GRAUS,DE 3/4" - BRANCO	Unid	CORR PLASTIK	4.000,00	0,73	2.920,00
51	0903	154134-0	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4"	Unid	CORR PLASTIK	200,00	0,55	110,00
52	0920	299101-2	LUVA CORRER PVC PBA DN 50 / 60MM COM ANEL	Unid	CORR PLASTIK	200,00	6,00	1.200,00
53	2907	2556-9	LUVA CORRER PVC PBA DN 60 / 75MM, BOLSAS JE E ANEL, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 10351 E PADRONIZADO NA NBR 9815	Unid	CORR PLASTIK	10,00	8,00	80,00
55	2517	2441-4	LUVA DE CORRER C/ BOLSAS PVC DEFOFO DIAMETRO DE 200 MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	80,00	800,00
65	2385	220316-2	LUVA SOLD C/ ROSCA LR 25MMX3/4"	Unid	CORR PLASTIK	250,00	0,65	162,50
66	0801	139733-8	NIPEL PVC ROSCAVEL 1"	Unid	PLASTILIT	10,00	1,20	12,00
76	3076	00014385	REGISTRO DE FERRO PBA 110MM - COM ANEL NA VEDAÇÃO)de acordo com a norma NBR regulamentadora	Unid	IVALVULAS	5,00	500,00	2.500,00
78	3869	00014387	REGISTRO DE FERRO PBA 200MM - GRAXETA, COM ANEL NA VEDAÇÃO)de acordo com a norma NBR regulamentadora	Unid	IVALVULAS	2,00	1.450,00	2.900,00
80	3871	00023136	REGISTRO DE FERRO PBA 300MM - GRAXETA, COM ANEL NA VEDAÇÃO)de acordo com a norma NBR regulamentadora	Unid	IVALVULAS	2,00	3.300,00	6.600,00
84	3203	0005299	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 40MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	8,90	89,00
85	3856	278260-0	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 60MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	18,00	180,00
92	3155	00023906	TAMPA DE FERRO FUNDIDO - TERMINAL DE LIMPEZA 150MM	Unid	ACB	10,00	120,00	1.200,00
94	3078	151272-2	TARRAXA TUBOS 3/4"	Unid	TORMEP	100,00	12,00	1.200,00
95	4408	0004073	TE - EM PVC BB (BOLSA X BOLSA), 75 MM	Unid	SPMT	10,00	19,90	199,00
96	2151	0004074	TE - EM PVC BB (BOLSA X BOLSA), 85 MM	Unid	CORR PLASTIK	10,00	23,50	235,00
97	2220	0004072	TE PVC - PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	Unid	CORR PLASTIK	50,00	10,90	545,00
		TOTAL						28.868,40

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 015/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 023/2019.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 015/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.2**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 023/2019;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;
12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:
11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.
14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.
14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.
14.2 – Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.
14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas clausulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO
15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, **29** de **Maio** de **2019.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Aparecido Alves Paulino
Representante

SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 27.222.285/0001-61
Fátima Mendes Cruz
Representante

Testemunhas:

José Antônio Pereira de Almeida
CPF: 177.808.291-20

Carlindo Caetano dos Santos
CPF: 483.688.731-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019
Pregão Presencial nº. 016/2019
Processo nº. 038/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES,** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 108-N, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente á Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.237.525/0001-10, com sede na Rua dos Curios, nº 150, Qd 10, Parque Ohara, no município de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Whelton Correa Martins**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 006.110.301-28, residente á Rua La Paz, nº. 542, Jd das Américas, Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO
1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aquisição de Materiais Hidráulicos,** conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R$ Unit	R$ Total
114	2894	441709-7	TUBO POLIETILENO PEAD 20MMX2,3 - AZUL, CONFORME NTS 048	Mt	Amanco	24.000,00	2,36	56.640,00
119	1012	00015920	TUBO PVC PBA 110MM DN 60	Barra	Amanco	400,00	132,38	52.952,00
120	1086	00014319	TUBO PVC PBA 60MM DN 50	Barra	Amanco	1.500,00	37,94	56.910,00
127	5541	000000	TUBO PVC-O (BIAX) DEFOFO PN 12,5 150MM	Unid	Amanco	350,00	277,40	97.090,00
		TOTAL						**263.592,00**